

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CUNHATAÍ/SC**

**RESOLUÇÃO Nº. 05/2015**

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES GERAIS AO  
CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e conforme deliberado em reunião ordinária do conselho realizada no dia 22 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º: Estabelecer o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Informar sobre o cumprimento de sobreaviso para atendimento a noite e em finais de semana, conforme estabelece o art. 25 da Lei Municipal 735/2012 com escala própria elaborada pelo Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA através de resolução específica.

Art. 3º A escala de atendimento e de sobreaviso deverá ser previamente encaminhada ao conhecimento do CMDCA e ser divulgada nos espaços públicos do município, inclusive com o número do celular do CT de sobreaviso ficando proibido às trocas de horários entre conselheiros tutelares, sem prévia autorização do CMDCA.

Art. 4º. O conselheiro tutelar interessado em solicitar férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento deverá fazer por escrito junto ao presidente do CMDCA, através de requerimento com 30 dias de antecedência, que será encaminhado do setor de recursos humanos do município.

Art. 5º. Fica proibido ao Conselheiro Tutelar tirar “folgas” sem comunicação e autorização prévia do CMDCA, e este somente irá concedê-la com motivo justificado em razão de atendimento que por ventura possa ter gerado abono de horas.


Art. 6º. O conselho tutelar deverá marcar seus horários de entradas e saídas, em livro ponto disponibilizado pelo setor de recursos humanos do município, sendo que aos atendimentos realizados em sobreaviso não haverá necessidade de constar no livro ponto.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido compensar horas de atendimento em sobreaviso, uma vez que este atendimento já está incluso no valor paga ao conselheiro tutelar, salvo em situação especial autorizada previamente pelo CMDCA. Caso descumprido o parágrafo único, será feito o desconto das horas não trabalhadas.

Art. 7º. Fica o Conselho Tutelar orientado a encaminhar mensalmente relatório quantitativo de atendimentos realizados no mês anterior ao CMDCA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cunhataí – SC, 22 de setembro de 2015.

  
Lurdes Chiapinoto Hansen  
Presidente do CMDCA

Município de Cunhataí-SC  
Publicação no Mural (Lei Mun. nº 027/97)  
Protocolo de Publicação nº 348  
Publicado em: 24 / 09 / 2015  
Retirado em: \_\_\_\_\_

  
Claimir Gonçalves da Rosa  
Decreto 008/2013